



PROJETO DE LEI Nº 003/2026/CMTS

APROVADO
23/04/26

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente

“Institui o mês "Abril Azul", dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Terra Santa-PA, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que determina a legislação vigente, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho e a assistência social, devendo ser assegurado a todos os cidadãos, inclusive às pessoas com deficiência;

Considerando que a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais e determinando a realização de campanhas educativas permanentes de conscientização da população;

Considerando que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assegura às pessoas com deficiência, incluindo as com TEA, direitos fundamentais como acessibilidade, inclusão escolar, trabalho e participação plena na vida comunitária;

Considerando que a Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (Lei Romeo Mion), criou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), documento gratuito que facilita o acesso aos direitos das pessoas com TEA;

Considerando que a Lei nº 9.061, de 21 de maio de 2020, instituiu no Estado do Pará a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – PEPTEA, demonstrando o compromisso do estado com a causa autista;

Considerando que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 6.949/2009, estabelece em seu art. 8º a obrigação dos Estados Partes de conscientizar a sociedade a respeito das pessoas com



APROVADO

23/04/26
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

CNPJ. 23.060.817/0001-50

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente



deficiência, combater estereótipos preconceituosos e promover o respeito pelos direitos e dignidade das pessoas com deficiência;

Considerando que o município de Terra Santa possui comunidades ribeirinhas e rurais que apresentam dificuldades de acesso a serviços de saúde e educação especializados, tornando-se imperiosa a implementação de políticas públicas municipais de conscientização e inclusão das pessoas com TEA;

Considerando que a conscientização social sobre o Transtorno do Espectro Autista é instrumento fundamental para o combate ao preconceito, à exclusão e à violência simbólica contra as pessoas com TEA e suas famílias;

Considerando que o mês de abril é reconhecido mundialmente como o mês da conscientização do autismo, simbolizado pela cor azul e pelo quebra-cabeças, sendo adotado por diversos países e organizações internacionais;

Considerando que o art. 30 da Constituição Federal estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo saúde, educação e direitos das pessoas com deficiência;

Considerando que o art. 7º da Lei nº 12.764/2012 determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas competências, políticas específicas para as pessoas com TEA;

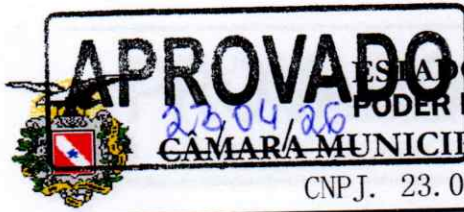
Considerando que a implementação do "Abril Azul" no calendário oficial do município representa compromisso do gestor público municipal com os direitos humanos e a inclusão social;

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Terra Santa-PA o mês "Abril Azul", dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser realizado anualmente durante o mês de abril.

§ 1º O "Abril Azul" tem por objetivos:

- I – promover a conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), seus sinais, características e direitos;
- II – combater o preconceito, a discriminação e a exclusão das pessoas com TEA;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

CNPJ. 23.060.817/0001-50

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenilda da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente



III – estimular a participação de toda a sociedade no debate acerca da inclusão da pessoa com TEA;

IV – divulgar os direitos das pessoas com TEA e de suas famílias, conforme a legislação vigente;

V – incentivar o diagnóstico precoce e o acesso aos serviços de saúde, educação e assistência social;

VI – fortalecer a articulação intersetorial entre as secretarias municipais para a implementação da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E AÇÕES

Art. 2º Durante o mês "Abril Azul", o Poder Público Municipal promoverá campanhas de conscientização e ações educativas, observando as seguintes diretrizes:

I – estimular a participação de toda a sociedade no debate acerca do Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – promover discussões, debates, palestras e iniciativas, convocando a sociedade a exercer a cidadania em prol das pessoas com TEA;

III – incluir nos eventos, calendários, ações e atividades realizadas no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco no TEA, buscando a conscientização da população;

IV – incentivar a realização de eventos educativos, culturais e sociais voltados à inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

V – promover a divulgação dos direitos das pessoas com TEA e de suas famílias, com destaque para a Lei nº 12.764/2012, Lei nº 13.146/2015 e Lei nº 13.977/2020.

Art. 3º Para a realização e organização das atividades do "Abril Azul", o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

II – instituições privadas;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

CNPJ. 23.060.817/0001-50

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 554.981.962-49
Vereador Presidente



III – entidades da sociedade civil organizada que atuem na defesa dos direitos da pessoa com TEA;

IV – instituições de ensino públicas e privadas;

V – entidades religiosas;

VI – pessoas físicas e jurídicas que atuem na defesa dos direitos da pessoa com TEA;

VII – conselhos municipais de direitos da pessoa com deficiência e de assistência social.

§ 1º As parcerias de que trata este artigo observarão o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), e na legislação de regência.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DA CAMPANHA

Art. 4º São símbolos oficiais da campanha "Abril Azul" no Município de Terra Santa-PA:

I – a cor azul;

II – a fita de conscientização com estampa de quebra-cabeça;

III – o símbolo do quebra-cabeças.

§ 1º O uso dos símbolos de que trata este artigo em materiais oficiais do Poder Público Municipal obedecerá aos padrões nacionais e internacionais de conscientização sobre o autismo.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES ESPECÍFICAS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º Durante o mês "Abril Azul", o Poder Executivo Municipal promoverá, obrigatoriamente, as seguintes ações:

I – iluminação de prédios públicos municipais na cor azul, especialmente nos dias 2 de abril (Dia Mundial da Conscientização do Autismo) e 27 de março (Dia do Orgulho Autista no Brasil);



II – realização de campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, incluindo distribuição de material informativo sobre o TEA;

III – divulgação de informações sobre o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista e sobre os serviços de saúde disponíveis no município;

IV – realização de caminhada ou evento alusivo à conscientização do TEA, com participação da comunidade escolar, famílias e pessoas com TEA;

V – promoção de ações de inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, incluindo atividades culturais, esportivas e de lazer adaptadas;

VI – divulgação dos direitos das pessoas com TEA e das famílias nos meios de comunicação oficiais do município;

VII – capacitação obrigatória de servidores públicos das secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social sobre o atendimento adequado às pessoas com TEA.

§ 1º As ações de que trata este artigo serão coordenadas por comissão intersecretarial composta por representantes das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Comunicação.

§ 2º O Poder Executivo Municipal elaborará relatório anual das atividades realizadas no âmbito do "Abril Azul", a ser encaminhado à Câmara Municipal até 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

Art. 6º As escolas da rede municipal de ensino desenvolverão atividades pedagógicas voltadas à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, estimulando o respeito, a inclusão e a compreensão das diferenças, conforme o seguinte:

I – inclusão de conteúdos sobre TEA no projeto político-pedagógico da escola;

II – realização de rodas de conversa, oficinas e atividades artísticas sobre diversidade neurodesenvolvimental;

III – formação continuada de professores e gestores escolares para o atendimento educacional especializado (AEE) às pessoas com TEA;



IV – articulação com as famílias de pessoas com TEA para o desenvolvimento de planos educacionais individualizados.

Art. 7º O Município promoverá, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes ações:

I – capacitação de profissionais de saúde para identificação de sinais de alerta do TEA em crianças;

II – divulgação de protocolos de encaminhamento para diagnóstico e intervenção precoce;

III – distribuição de materiais informativos à população sobre os sinais do TEA, diagnóstico precoce e formas de atendimento;

IV – articulação com a atenção primária à saúde (APS) e com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para o cuidado integral às pessoas com TEA.

CAPÍTULO VI DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO E DOS DIREITOS

Art. 8º O Município de Terra Santa-PA promoverá a emissão gratuita da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), conforme dispõe a Lei nº 13.977/2020, observando:

I – a CIPTEA será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou por órgão por ela designado;

II – a carteira terá validade em todo o território nacional e será aceita em órgãos públicos e privados prestadores de serviços públicos no município;

III – a CIPTEA assegurará à pessoa com TEA e a seu acompanhante, quando necessário, o direito à prioridade de atendimento nos órgãos públicos municipais e nos serviços privados de utilidade pública;

IV – a CIPTEA assegurará o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer realizados no município, conforme Lei nº 12.933/2013.

§ 1º O Poder Executivo Municipal regulamentará a emissão da CIPTEA no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O mês "Abril Azul" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Terra Santa-PA, sendo obrigatória sua observância por todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Terra Santa, 07 de abril de 2026.

Erilson

ERILSON DOS SANTOS GUERREIRO
Vereador – PSD



Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo
Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente